



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br



DESPACHO

Diante do parecer da Assessoria Jurídica, cujas razões **adoto para decidir**, em virtude de não ter o impugnante comprovado, no seu recurso, a condição de licitante, nos termos do disposto no artigo 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando ter decaído do direito de impugnar o edital, não havendo como converter e recebê-los nos termos do disposto no § 1º do referido artigo e lei, porque protocolado fora do prazo (até cinco dias úteis antes do dia de abertura do envelope de habilitação), decido **não conhecer da impugnação interposta**, com seu consequente arquivamento, sem apreciação do mérito.

Comunique, via ofício, através do correio com "AR" e sedex 10, esta decisão ao procurador do impugnante, com endereço na Rua Tabatinguera, 140, Conj. 312/318, 3º andar, centro, São Paulo (Capital), CEP 01020 - 901.

Envie-se o expediente contendo a peça de impugnação, o parecer da Assessoria Jurídica e esta decisão à Comissão Permanente de Licitação, para serem anexados no respectivo procedimento licitatório (Convite nº 02/2016).

Gabinete da Presidência,
Em 07 de julho de 2016.

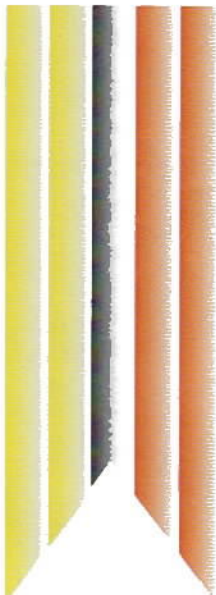
Patrocínio Monteiro Filho
Presidente

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

Av. Pres. Vargas, 488 – Fone (14) 3478.1601 – CEP 17690-000 – Bastos (SP)
Assessoria Jurídica



PARECER

Interessada: Tiago Henrique dos Santos 23180116803
Agência de Propaganda Evolução
Empresa em nome individual
CNPJ nº 17.643515/0001-02
Rua Presidente Vargas, 262 - Bastos (SP)
Edita o jornal "Evolução"

Objeto: Impugnação ao Edital de Convite nº
002/2016 (tem 1.5).

Base Legal: Art.41, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

O impugnante, **sem comprovar adequadamente ou ao menos declarar a sua condição de licitante** - convidado a participar da licitação Convite nº 002/2016, como exige o § 2º do art.41 da Lei Federal nº 8.666/93, com posteriores atualizações, já tem caracterizada, "*prima facie*", por intempestiva sua peça de impugnação, isto porque, sem esta qualidade, se iguala ao cidadão comum e este, de acordo com o disposto no § 1º do art.41 da citada lei, tem prazo de "***...até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação***" para impugnar edital de licitação.

Como a impugnação ora objeto de análise foi interposta em 04/07/2016 (protocolo eletrônico nº 003.695) e a data de abertura dos envelopes de habilitação está fixada no Edital de Convite nº 002/2016 para o dia 07/07/2016, foi ela proposta a destempo e não reúne condições legais para ser acolhida, uma vez que, nesta condição igualada como qualquer cidadão, só poderia ter sido protocolada até 29/06/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

Av. Pres. Vargas, 488 – Fone (14) 3478.1601 – CEP 17690-000 - Bastos (SP)

Assessoria Jurídica



(quarta-feira), por se constituir o último dia antes dos cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Subsidiariamente e "*mutatis mutandis*" para a esfera administrativa, é a aplicabilidade dos princípios legais constantes das disposições do vigente Código de Processo Civil (2015), as quais dispõem que: "*Art. 17 - Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade*" e "*Art. 18 - Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico*", razão porque, faltando um destes requisitos, como no caso de não demonstração da condição de licitante, decai-se do direito de impugnar sob este fundamento.

Ainda que "em passant", em que pese a prejudicial anteriormente demonstrada, embora recebida, impede que seja processada e decidida a impugnação ao item "1.5" do Edital Convite nº 002/2016, no que se refere, como nela lançado de que "A impugnação se dá sobre a especificidade que se faz sobre o formato 'standard' do jornal, o que impõe condição restritiva e, por decorrência, ofensiva à competitividade que se espera em sede de licitação", cabe considerar sua improcedência, dado que a questão é extremamente controversa, além do que, na próprio Lei das Licitações e Contratos, há disposições que se opõem.

É da Lei nº 8.666/93, quanto a própria publicação dos editais de licitações, para que atinja o maior número de interessados possíveis e que se preserve a competitividade, há a determinação de quais jornais devem ser publicados os respectivos avisos, por razão de atingir maior número de leitores, de camadas empresariais, de prestação de serviços e de estrato sociais, bem como de possivelmente circulação:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

Av. Pres. Vargas, 488 - Fone (14) 3478.1601 - CEP 17690-000 - Bastos (SP)

Assessoria Jurídica



§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

Não se trata, como se vê, de se restringir participação ou de impedir competitividade, ao contrário, como assentado no parecer da Chefia da Assessoria Técnica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao se manifestar sobre matéria análoga tratada no Processo TC - 002440.989.13-5, referente a exigência de "formato/tamanho *standard*" para contratação de jornal para publicação de atos oficiais, citado em resumo no v. acórdão do citado TC, nos seguintes termos:

"1.7. A Chefia da Assessoria Técnica manifestou-se pela improcedência da representação, basicamente por haver observado em pesquisa feita pela internet que o formato *standard* pedido no edital é o mais utilizado pelos jornais brasileiros, o que estaria a preservar condições de competitividade do certame".

Acresce-se a isto o fato de que há, como atos oficiais a serem publicados, que se compõem de balancetes, de quadros demonstrativos, como os quadros demonstrativos quadrimestrais de receita e despesa e de gastos com pessoal, além de outros deste tipo, que exigem dimensão apropriada e espaços necessários, sem segmentação ou separação de dados, que só o formato/tamanho *standard* comporta, sob pena de se comprometer a ou prejudicar a visibilidade, a leitura e até o entendimento do ato administrativo publicado.

Esta assertiva, de dificuldade de publicação de certos atos oficiais em jornal fora do formato *standard*, como por exemplo os quadros demonstrativos quadrimestrais, vem explicita no *site*: <http://diagramaacao.blogspot.com.br/2009/formatos-de-jornais.html>, onde se encontra a informação do que seja jornal no formato *tablóide* e seus aspectos negativos:

Tablóide

Este formato é resultado da divisão do formato *standard* em duas partes, ou seja é a metade do formato. Cada página possui uma mancha gráfica de 26,5 centímetros horizontais por 29,7 centímetros verticais, embora, encontrarmos algumas variações de formato como: 28 X 38 cm, 29 x 40 cm O papel total de duas páginas impressas é de 56 por 32 centímetros, o mesmo que uma única página *standard* impressa. O formato assume um aspecto cômodo, inclusive para encartes especiais ou cadernos suplementares de um formato *standard*, pelo encaixe perfeito entre os cadernos principais do jornal.

(...)

Aspectos negativos - O formato da mancha gráfica não combina bem com textos longos e muitos argumentos visuais, como tabelas explicativas e ilustrações gráficas. Só pode ser produzido em um caderno, já que dois cadernos seriam o mesmo que dois volumes soltos e caso o caderno do *tablóide* seja introduzido no corpo geral de um outro *tablóide*, haverá uma interrupção na

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

Av. Pres. Vargas, 488 – Fone (14) 3478.1601 – CEP 17690-000 – Bastos (SP)

Assessoria Jurídica



estrutura editorial das outras seções. Mas tudo isso pode ser resolvido de acordo com a criatividade do diagramador (destacamos e grifamos).

De outra parte, a interpretação dada aos arts.88 e 88-A da Lei Orgânica do Município de Bastos, como ilação para também sustentar a impugnação ao edital, isto sob o prisma de que se visualiza hipótese, inexistente, de direcionamento, por isso, se está a exigir dos interessados em participar da licitação o formato/tamanho *standard* para o jornal, não está consentânea com a melhor hermenêutica de interpretação de legislação, haja vista que o art.88 dissipa a possível dúvida levantada ao dispor que a publicação "...far-se-á em órgão da imprensa local ou regional", consequentemente, sendo a "*pauta da Sessão Ordinária*" um dos atos oficiais a ser publicado, será ela, a publicação, feita em órgão da imprensa local ou regional, contratado em regular licitação, para a publicação dos atos oficiais.

Em suma, ressalvadas outras considerações, por não restar comprovado adequadamente, pelo impugnante, sua condição de licitante, de acordo com o estatuído no art.41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, decaindo, por isso, do direito de impugnar o edital do Convite nº 002/2016, porque feita intempestivamente, ou seja, fora do prazo legal que a lei de regência prevê, opinamos pelo não conhecimento da impugnação interposta.

Este é o nosso parecer "sob censura" da autoridade superior.

Bastos, 06 de julho de 2016.

DIRCEU JACOB

Assessor Jurídico

OAB/SP 48.917